

No ano agrícola de 1958

TRABALHOS DA SECÇÃO DE FUMO, PLANTAS, INSETICIDAS E MEDICINAIS

Com a cooperação dos agrônomos regionais, a Secção de Fumo cuidou do fomento da cultura do fumo em corda, junto aos fumicultores do Estado, prestando lhes toda assistência técnica.

Sementes — Em cooperação com o Instituto Agronômico, foi posto à disposição dos lavradores de fumo, sementes selecionadas, as quais quando empregadas no plantio, melhoraram consideravelmente a produção.

Divulgação — A Secção cuidou da confecção de instruções para lavradores de fumo, de plantas inseticidas e medicinais, elaborando os folhetos seguintes: Cultura do Chá, Gerânio, Losna, Açairão, Quina, Menta e do Capim Limão.

Orientação técnica — A Secção prestou as informações solicitadas a todos os lavradores interessados pelas diversas culturas a elas afetas, esclarecendo-os sobre a parte de industrialização e estatística de produção no país.

Produção de fumo — Durante o corrente ano, a produção de fumo no Estado, atingiu a média de 1.600 toneladas. Quanto a produção por hectare, atingiu a 650 quilos.

A área de plantio foi de 1.700 hectares nas localidades seguintes: Socorro, Arealva, Piracicaba, Tietê, Laranjal, Rio das Pedras Aparecida, Itacanga, Lins, Itapira, Candeia, São João da Boa Vista, Bragança Paulista, São Miguel Arcanjo e Natividade.

Lavradores atendidos — Na sede do Serviço, foram atendidos os lavradores que solicitaram informes técnicos e econômicos sobre as culturas afetas à Secção.

Campos de cooperação — Com o objetivo de fomento, foram feitos Campos de Cooperação de pimenta do reino e craveiro da Índia, correspondente a 10.000 mudas.

Foi organizada a Comissão Técnica de Fumo, que instituiu o plano de assistência técnica à cultura do fumo, tendo sido programadas as iniciativas básicas por parte do Estado, para a incenti-

vação da cultura racional. Com as iniciativas acima enumeradas, o estado geral das culturas afetas à Secção de Fumo, apresentou melhora de produção, acusando, também aumento das suas áreas culturais.

Matrícula nos estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal

Alcançou expressivo índice numérico a matrícula registrada nos estabelecimentos de ensino secundário e normal mantidos pelo Estado no quadriênio 1955-1958, como se observa de recente levantamento elaborado pelo Serviço de Controle e Cadastro Escolar, da Secretaria da Educação, do qual foram extraídos os seguintes dados:

- Curso Ginásial**
Institutos de Educação — Capital 8.690 — Interior 62.532.
Colégios Estaduais — Capital 12.753 — Interior 14.292.
Colégios e Escolas Normais — Capital 17.669 — Interior 74.568.
Ginásios e Escolas Normais — Capital 5.599 — Interior 19.853.
Ginásios Estaduais — Capital 27.624 — Interior 69.870.
Total — Capital 72.345 — Interior 241.215.
- Curso Colegial**
CEEN (científico) — Capital .. 2.739 — Interior 11.790.
CEEN (clássico) — Capital ... 1.055 — Interior 2.262.
Colégios (científico) — Capital 9.354 — Interior 2.344.
Colégios (clássico) — Capital .. 1.798 — Interior 732.
Insts. Educ. (científico) — Capital 643 — Interior 12.690.
Insts. Educ. (clássico) — Capital 103 — Interior 3.885.

Pavimentação da Estrada Pirapozinho-Presidente Prudente

O governador Jânio Quadros e o brig. Faria Lima, secretário da Viação, aprovaram a resolução do Conselho Rodoviário com parecer favorável ao excesso de despesa no valor de Cr\$ 9.224.440,00 verificado nas obras de pavimentação do trecho Presidente Prudente-Pirapozinho.

INFLUÊNCIAS DA FLORESTA

Entre as múltiplas influências decorrentes da presença da floresta, apenas dois fatores — chuvas e fixação das dunas — serão objeto de exame e consideração no presente artigo.

A floresta e as chuvas — A longa disputa entre escolas e correntes científicas no que concerne à influência das florestas sobre as chuvas, redundou em uma concepção e compreensão mais exata do assunto.

Hodiernamente interpreta-se a concorrência das precipitações como consequência da interação de diversos fatores entre os quais os ventos os relevos do solo a umidade do ar, etc.

Examinando-se a carta climática de determinada região do mundo, infere-se que nem sempre há concordância entre o total de chuvas ou de precipitação e a densidade e extensão das florestas. Se de um lado surge essa evidência, de outro, comprova-se que a precipitação de certa região não se alterou após a devastação de suas florestas. Todavia nem por isso se pense que as florestas não têm influência sobre o microclima e não são necessárias para o seu equilíbrio.

Autores abalizados admitem que a floresta, em clima temperado, poderá determinar um aumento de precipitação da ordem de 3% da precipitação total da região.

Não obstante, venham as pesquisas recentes revelar a influência nula ou quase nula da floresta sobre as chuvas da região em absoluto a floresta deixa de representar inestimável valor para a sobrevivência da espécie humana.

Outra noção complementar, dentro deste mesmo aspecto de utilidade florestal, é a do papel que podem exercer as chamadas precipitações ocultas. De fato, não só de verdadeira chuva se trata mas, também, cita-se a captação de umidade atmosférica, atribuída à floresta; a simples condensação de nevoeiros ao nível da copa das árvores, o depósito de orvalho, etc., são modalidades de que não cabem registro na aparelhagem comum dos postos meteorológicos; essas modalidades, todavia, podem

representar acréscimo sensível à água forçada através da mata ao solo, lenta e persistentemente.

A floresta e a fixação das dunas — A erosão eólica ou seja aquela causada pelo vento, encontra um obstáculo sério na floresta. Tal ação do vento é notada e observada, sobretudo nas praias marítimas, pois, em certos casos, o vento provoca a formação de dunas móveis, que ameaçam invadir o interior inutilizando terrenos de cultura.

A fixação das dunas, que a floresta pode proporcionar, representa um benefício extraordinário. De fato, em certas regiões desprovidas de matas costeiras, o avanço das dunas constitui verdadeiro flagelo.

Obviamente, a floresta nativa costeira occorrente é constituída de indivíduos ecologicamente adaptados. No caso de eiegr a floresta como meio de fixação das dunas e defesa dos terrenos interiores, há que formar maciços com essências capazes de vegetar em meios adversos e hostis. Entre as espécies florestais, menciona-se o pinheiro bravo — Pinus pinaster — como planta capaz de adaptar-se à pobreza do meio, uma vez que é exigente quanto a certa unidade atmosférica, própria da vizinhança do mar. As primeiras providências para criar um maciço florestal em regiões de dunas são árduas e dispendiosas; entretanto, sendo o trabalho levado a sério, ao cabo de alguns anos será formada verdadeira cortina vegetal que impedirá a livre circulação dos ventos carregados de areia.

Na borda da floresta, onde incidem as correntes aéreas carregadas de grânulos de areia os exemplares arbóreos se ressentem bastante, apresentando-se de modo geral, retorcidos, ramificados, pouco vigorosos. Todavia, o efeito do vento maléfico nestas condições, faz-se notar apenas sobre alguns poucos metros, adquirindo, a seguir, as árvores aspecto normal.

Como exemplo frisante da importância, da influência e do valor da floresta na fixação das dunas, cita-se o caso da mata de Leiria, em Portugal. Os resultados advindos da sua existência são tão satisfatórios que, atualmente, se processam outras plantações de pinheiro bravo português nas costas marítimas, apesar das despesas enormes decorrentes da instalação dos povoamentos florestais em terrenos inóspitos, especialmente, nos casos da existência de dunas móveis.

Obviamente, no caso específico do combate às dunas, são utilizadas práticas mecânicas (obstáculos, muros etc.) e vegetais, representados por exemplares arbóreos arbustivos, herbáceos e gramíneas

OBRA NO GRUPO ESCOLAR JARDIM FERNANDES

Com aprovação do Governador Jânio Quadros, o Brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 450.000,00 para a construção de galpão removível com salas de aula e sanitários.

OBRAS EM ESCOLAS DE TANABI

Com aprovação do Governador Jânio Quadros, o Brig. Faria Lima Secretário da Viação, autorizou a D.O.P., a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 571.430,00 para execução de obras nas seguintes escolas isoladas do município de Tanabi: Fazenda Paglione, Fazenda Santa Helena; Fazenda Barra Mansa, Fazenda Corrego do Capim, Fazenda Bairro da Alegria, Fazenda Rosa Branca, Fazenda Alfereis, Fazenda N. S. do Amparo, Fazenda Perobas, Fazenda Santa Maria, Fazenda Bairro do Maihacor, Fazenda Perobinhas, Fazenda Bairro do Mangue, Fazenda Jatai do Baixo, Fazenda Nova, Fazenda Sítio do Carvalho, Fazenda N. S. Aparecida, Fazenda Corrego Fundo, Fazenda Corrego da Vaú e Fazenda Bairro dos Anselmos.

Construção de mercado municipal em Itanhaem

O Governador Jânio Quadros referendou autorização do Secretário da Viação, Brig. Faria Lima, ao Departamento de Obras Sanitárias, para que este último aprove a adição de Cr\$ 30.000,00 ao montante de Cr\$ 120.000,00, anteriormente destinado à construção do mercado municipal de Itanhaem, constante do Plano de Obras daquela Estância.

Inauguração da Delegacia de Polícia de Osasco

Em despacho ao titular da pasta da Segurança Pública, o governador do Estado recomendou a inauguração da Delegacia de Polícia de Osasco para a próxima segunda-feira, às 11 horas.

Pavilhão de Virus do Instituto Adolfo Lutz

Acolhendo exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Obras Públicas e referendando aprovação do secretário da Viação, brig. Faria Lima, o governador Jânio Quadros autorizou o acréscimo de Cr\$ 1.492.128,40, às despesas com a construção do Pavilhão de Virus, do Instituto "Adolfo Lutz", nesta Capital.

LEI N. 5.134, DE 7 DE JANEIRO DE 1959
— Dispõe sobre a aplicação do regime de pensão mensal instituído pela Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, aos beneficiários de servidores falecidos antes da vigência daquele diploma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O regime de pensão mensal instituído pela Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, aplica-se aos beneficiários de servidores falecidos antes da vigência do citado diploma, independentemente do limite de idade, se não preferirem o regime anterior de pecúlio obrigatório.

Parágrafo único — O disposto neste artigo alcançará os beneficiários de servidores, contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados falecidos após o início do segundo semestre de 1958, que não se tiverem beneficiado do regime de pecúlio obrigatório.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se, também, aos beneficiários de servidores falecidos, com mais de vinte anos de serviço público estadual, entre 5 de setembro de 1957 e a data em que entrou em vigor a Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, desde que devolvam ao Instituto de Previdência do Estado, pela forma que for estabelecida em regulamento, importância igual à do pecúlio recebido.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedross Horta
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim
José Vicente de Faria Lima
Alípio Corrêa Netto
Benedito de Carvalho Veras
Francisco Faria Barcellos
Paulo Marzagão
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santaream — Diretor Geral, Substituto.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aplicam-se aos oficiais e praças da Força Pública, componentes da Guarda Civil e funcionários civis, que prestaram serviços na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, no período compreendido entre 22 de julho de 1942 e 7 de maio de 1945, desde que o requeriam, o benefício previsto na Lei Federal n. 288 de 8 de junho de 1948, combinada com as Leis Federais ns. 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1.156, de 12 de julho de 1950.

Parágrafo único — A concessão do benefício de que trata este artigo fica condicionada à prova feita pelas autoridades competentes, à vista da fé de ofício e certidões de assentamento dos interessados, e abrangerá somente os que integraram unidades empenhadas, mediante ordem, em missões especiais, dentro da zona de guerra, e militares enquadrados nas ordens de mobilização respectivas.

Artigo 2.º — Os coronéis da Força Pública terão direito à diferença de vencimentos entre seu posto e o de Tenente-Coronel e os Inspetores-Chefes de Agrupamentos da Guarda Civil, entre seu posto e o de Inspetor-Chefe de Divisão.

Artigo 3.º — A vantagem instituída pela presente lei é extensiva aos inativos que satisfaçam as condições nela previstas.

Artigo 4.º — Os beneficiados com a presente lei não terão direito a quaisquer proventos atrasados que de lá advenham, anteriores à data de sua publicação.

Artigo 5.º — Ficam excluídos dos benefícios desta lei os que já foram contemplados pela Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedross Horta
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim
José Vicente de Faria Lima
Alípio Corrêa Netto
Benedito de Carvalho Veras
Francisco Faria Barcellos
Paulo Marzagão
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santaream
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.136, DE 7 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre alienação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Agudos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, respeitadas as disposições do artigo 1.150 do Código Civil, autorizada a alienar, por preço não inferior ao da avaliação, as áreas de terreno que compõe a faixa do ramal de lenha Santa Flora, da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito, município e comarca de Agudos, a saber:

- 1) Uma faixa de terreno com 85.770 m² (oitenta e cinco mil setecentos e setenta metros quadrados), descrita na planta C. P. C. 340, que foi adquirida de Maria das Dores Leite Cunha;
- 2) Uma faixa de terreno com 40.820 m² (quarenta mil, oitocentos e vinte metros quadrados), descrita na planta C. P. C. 342, que foi adquirida de Octavio Tendolo;
- 3) Uma faixa de terreno com 9.580 m² (nove mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), descrita na planta C. P. C. 374, que foi adquirida de Izidro Bernaldes;
- 4) Duas faixas de terreno com a superfície total de 38.180 m² (trinta e oito mil, cento e oitenta metros quadrados), descritas na planta n. 378 — 5.a Div., que foram adquiridas de Eduardo Carlos Augusto Pereira;
- 5) Uma faixa de terreno com 9.540 m² (nove mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), descrita na planta C.P.C. 366, que foi adquirida de Antonio José Leite;
- 6) Uma faixa de terreno com 16.220 m² (dezesseis mil, duzentos e vinte metros quadrados), descrita na planta C.P.C. 341, que foi adquirida de Ferruccio de Conti;
- 7) Duas faixas de terreno com a superfície total de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), descritas na planta C.P.C. 342-A, que foram adquiridas de Octavio Tendolo;
- 8) Uma faixa de terreno com 14.140 m² (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 461, que foi adquirida de João Assencio Sanchez;
- 9) Uma faixa de terreno com 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados), descrita na planta IMC. 462, que foi adquirida de Virgilio Bugini;
- 10) Uma faixa de terreno com 5.308 m² (cinco mil, trezentos e seis metros quadrados), descrita na planta IMC 463, que foi adquirida de Magalhães e Mello;
- 11) Uma faixa de terreno com 9.640 m² (nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 464, que foi adquirida de Alexandre Campos;
- 12) Uma faixa de terreno com 1.600 m² (um mil, seiscentos metros quadrados), descrita na planta IMC. 465 que foi adquirida de Manoel Rodrigues da Silva;
- 13) Uma faixa de terreno com 5.220 m² (cinco mil, duzentos e vinte metros quadrados), descrita na planta IMC. 467, que foi adquirida do Espólio de Diogo Ita;
- 14) Uma faixa de terreno com 3.948 m² (três mil,

LEI N. 5.135, DE 7 DE JANEIRO DE 1959
Estende aos oficiais e praças da Força Pública do Estado, componentes da Guarda Civil e funcionários civis, que prestaram serviços de guerra, o benefício previsto na Lei Federal n. 1.166, de 12 de julho de 1950.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santaream
Diretor Geral, Substituto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santaream
Diretor Geral, Substituto